

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025 E  
EQUIPE DE APOIO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.078.998/2024**

**SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 411, Vila Carvalho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.595.980/0001-48, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21 resolve apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao citar sobre impugnações conforme disposição em seu Art. 164, tendo em sua literalidade o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, cabe destacar que a **Sanagua Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda** é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

**II - DOS FATOS**

**A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**, iniciou o Pregão eletrônico registrado sob o nº 011/2025, cujo a descrição da prestação do serviço informadas no Edital reflete sobre a contratação de “Empresa especializada para prestação de serviços de alta complexidade em

serviços analíticos com foco em análise de água e emissão de laudos, para atender os hospitais: **HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC** e **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB**, ambos geridos pela **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP**, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência anexo I deste Edital.”

Ao analisar as especificações do objeto para participação no Termo de Referência em questão, observamos algumas divergências, como a citação da Portaria GM/MS 2914/2011, **que já foi revogada**, além de não deixar claras algumas informações, tais como a totalidade e **tipo dos serviços solicitados e no que tange a autorização ou não de subcontratação**.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Diante das explanações postuladas no discorrer dos fatos presentes neste documento, vale frisar que a não observação da legislação vigente pode afrontar o princípio básico da isonomia, competitividade e da moralidade processual, podendo estes também em consequência da omissão, estarem totalmente fora dos padrões e técnicas aceitáveis para prestação específica destes serviços, e com isso comprometer o processo licitatório impactando na participação de empresas licitantes deste certame devidamente habilitadas para tal, bem como, com propostas vantajosas e assertivas ao objeto da licitação.

Em análise aos serviços solicitados no Termo de Referência em questão, constatamos que conforme disposto no tópico 2.1 deste documento, estes se baseiam na Portaria GM/MS 2914/2011, que foi revogada pela Portaria de Consolidação GM/MS 05/2017, Anexo XX. Esta, por sua vez, foi alterada pela **Portaria GM/MS 888**, de 4 de maio de 2021, que está atualmente em vigor. Dessa forma, princípios como legalidade, eficiência, eficácia e competitividade, entre outros previstos no Art. 5º da Lei 14133/2021, estão comprometidos e deveriam prevalecer no certame.

Verificamos também que neste processo de Licitação o documento de referência comete um erro substancial ao agrupar serviços de naturezas distintas, **nos itens 1 e 2 do Termo de referência ambos descrevem sobre a "contratação de Pessoa Jurídica para coleta e análise de água"**, sem mencionar a **limpeza de reservatórios**. No entanto, em outra parte da descrição dos serviços, a **limpeza das caixas-d'água** é citada como se estivesse inclusa, a falta de clareza sobre quais serviços compõem cada item e a ausência da limpeza de reservatórios na lista inicial violam o princípio do

parcelamento do objeto, previsto no artigo 8º da Lei nº 14.133/21. Esses serviços possuem escopos técnicos e custos diferentes, por esse motivo devem ser separados em itens distintos, com a devida quantificação e detalhamento dos reservatórios (quantidade, tamanho e tipo).

Além disso, o Termo de Referência falha em fornecer informações essenciais para a correta precificação dos serviços, o que contraria o dever da Administração de fornecer dados claros e suficientes. A ausência da quantidade exata de pontos de coleta para análise de água impede a mensuração correta dos custos e a descrição "Pias principais do Centro Cirúrgico", por exemplo, não especifica o número de pontos a serem analisados.

Essas informações divergentes, principalmente a **descrição dos serviços**, geram confusão sobre como apresentar as propostas e lances na presente licitação, a discordância na descrição não atende ao disposto no **artigo 6º XXIII alínea a), da lei 14.133/2021**, que exige que as informações e a descrição do objeto da licitação no Termo de Referência sejam claras, e isso não sendo observado prejudica a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, além de não conseguir atender aos parâmetros necessários para que a precificação seja realizada de forma adequada, a não observância desse quesito compromete a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e desconsiderando alguns princípios fundamentais estabelecidos pela Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, como o Princípio da Competitividade, o Princípio da Igualdade, o Princípio da Segurança Jurídica e o Princípio da Legalidade, ainda assim, acentuamos que para uma precificação correta, eficiente e eficaz se faz necessário que seja apresentado uma descrição coerente e objetiva do que se deseja ser contratado, facilitando assim a precificação por parte dos Licitantes. Diante disso, solicitamos as devidas alterações no Termo de Referência para garantir a clareza, a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Por fim, o Termo de Referência apresenta uma contradição entre suas exigências e os requisitos de habilitação. No item **6.12.8 do tópico "Obrigações da Contratada"**, é requerido que a empresa cumpra os requisitos da NBR ISO/IEC 17025. Para o correto cumprimento da Portaria GM/MS nº 888, que estabelece os padrões de potabilidade da água, a comprovação da acreditação nesta norma deveria ser **um requisito eliminatório na fase de habilitação**. A ausência dessa exigência prévia na documentação do pregão compromete a lisura do processo e a garantia de que os serviços de análise serão realizados com a qualidade técnica necessária, assegurando a seriedade e a qualificação dos laboratórios participantes. Assim, solicitamos a inclusão da Acreditação NBR ISO/IEC 17025:2017, como requisito de Habilitação no certame.

#### **IV - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requeremos que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para acatar ou deferir pelas razões acimas citadas e sugestões mencionadas.

Nesses termos, certos da honradez de vossa senhoria, consignamos de pronto nossos votos da mais elevada estima.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2025.

---

**SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ: 02.595.980/0001-48

Representante Legal: Fabiano Viana Storti

CPF: 563.003.101-59